

## DECRETO N.º /XIV

**Permite a realização de exames nacionais de melhoria de nota no ensino secundário e estabelece um processo de inscrição extraordinário, alterando o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 fevereiro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

Procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, permitindo aos alunos a realização de exames nacionais de melhoria de nota no ensino secundário e estabelece um processo de inscrição extraordinário.

### Artigo 2.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro

É alterado o artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º-C

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – Os alunos realizam exames finais nacionais apenas para efeitos de acesso ao ensino superior e nas disciplinas que elejam como **provas**:

- a) De ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior;
- b) Para efeitos de melhoria de nota da classificação de prova de ingresso já realizada;
- c) Para efeitos de melhoria de nota da classificação final da disciplina.

4 – [...].

5 – [...].

6 – **Cabe ao Governo regulamentar as situações previstas na alínea c) do n.º 3.»**

### **Artigo 3.º**

#### **Processo de inscrição extraordinário**

- 1 – Para efeitos do previsto no artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, **o Governo abre** um processo de inscrição extraordinário que deverá ocorrer até ao dia 31 de maio de 2021.
- 2 – Os alunos do ensino secundário abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos qualquer pagamento.
- 3 – Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, **pelos valores** previstos no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março, a validação da inscrição **é** provisória, convolvando-se a inscrição em definitiva após **o** pagamento.

### **Artigo 4.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de abril de 2021

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,**

**(Eduardo Ferro Rodrigues)**

